



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 222, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece os procedimentos para a expedição, a distribuição e o uso dos documentos de identificação funcional dos servidores do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União e dos demais agentes públicos em exercício no órgão.

**O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no Decreto nº 10.266, de 5 de março de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00190.107467/2025-56,

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece os procedimentos para a expedição, a distribuição e o uso dos documentos de identificação funcional dos servidores do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União e dos demais agentes públicos em exercício no órgão.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os documentos de identificação funcional na Controladoria-Geral da União são:

I - carteira de identidade funcional;

II - crachá de identificação funcional;

III - broche de identificação institucional de uso geral; e

IV - broche de identificação institucional exclusivo dos ocupantes de Cargos Comissionados Executivos ou Funções Comissionadas Executivas de nível 13 ou superior.

Art. 3º A carteira de identidade funcional é documento de identificação oficial expedido pela Controladoria-Geral da União, com validade em todo o território nacional, que contém os dados funcionais e pessoais do servidor público, para sua identificação externa, exclusivamente no exercício de suas funções.

§ 1º Serão expedidas carteiras de identidade funcional para todos os servidores integrantes da Carreira de Finanças e Controle do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União, composto dos Auditores Federais de Finanças e Controle e dos Técnicos Federais de Finanças e Controle.

§ 2º A primeira via do documento de identificação será expedida sem nenhum custo para o identificado.

Art. 4º O crachá de identificação funcional é documento de uso obrigatório para acesso e trânsito pelas dependências das unidades da Controladoria-Geral da União nos Estados e no Distrito Federal.

§ 1º Serão expedidos crachás de identificação funcional para todos os agentes públicos em exercício na Controladoria-Geral da União.

§ 2º Junto ao crachá de identificação funcional, serão entregues ao agente público um protetor de crachá e um prendedor de crachá, conforme especificações no Anexo II a esta Portaria Normativa, para utilização nas dependências das unidades da Controladoria-Geral da União.

Art. 5º A utilização dos broches de identificação institucional de uso geral é permitida aos agentes públicos a partir do início do efetivo exercício no cargo ou função no órgão, mediante assinatura de termo de recebimento.

§ 1º Os broches de identificação institucional são de uso pessoal e intransferível, devendo ser afixado em local visível na vestimenta, posicionado entre a altura do peito e logo abaixo da clavícula esquerda.

§ 2º O uso do broche de identificação institucional não substitui a utilização do crachá de identificação funcional

ou do documento pessoal de identificação, que deverá ser apresentado sempre que solicitado.

Art. 6º Os dados constantes nos documentos de identificação funcional terão por base os registros constantes nos assentamentos funcionais dos agentes públicos em exercício no órgão e informações dos estagiários em atuação no órgão, conforme o caso.

Art. 7º Não serão emitidos documentos de identificação funcional ao servidor que, na data de publicação desta Portaria Normativa, esteja em:

I - licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro, prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - afastamento para exercício de mandato eletivo, previsto no art. 94 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

IV - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, previsto no art. 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## CAPÍTULO II

### DOS MODELOS

Art. 8º A carteira de identidade funcional será confeccionada conforme modelo especificado no Anexo I a esta Portaria Normativa, sendo destinada exclusivamente à identificação pessoal e funcional do servidor integrante da Carreira de Finanças e Controle do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.

Art. 9º Para fins de acesso às dependências da Controladoria-Geral da União, nos Estados e no Distrito Federal, fica instituído o crachá de identificação funcional, em modelo único, conforme Anexo II a esta Portaria Normativa, destinado à identificação dos agentes públicos em exercício na Controladoria-Geral da União.

Art. 10. Os broches de identificação institucional serão confeccionados, conforme modelos especificados nos Anexos III e IV a esta Portaria Normativa, e destinados à identificação funcional dos agentes públicos em exercício na Controladoria-Geral da União.

## CAPÍTULO III

### DA EXPEDIÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 11. Compete à Diretoria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva o controle da expedição, da distribuição e do cancelamento das carteiras de identidade funcional, dos crachás de identificação funcional e dos broches de identificação institucional.

Parágrafo único. Fica delegada competência ao titular da Diretoria de Gestão de Corporativa para assinar as carteiras de identidade funcional, vedada a subdelegação.

Art. 12. A carteira de identidade funcional somente poderá ser expedida mediante apresentação do documento de identidade do servidor expedida pelos órgãos públicos civis ou militares competentes.

## CAPÍTULO IV

### DO USO

Art. 13. É responsabilidade do portador a guarda e o uso regular da carteira de identidade funcional, do crachá de identificação funcional e dos broches de identificação institucional.

Art. 14. É vedado ceder ou emprestar quaisquer dos documentos de identificação funcional a terceiros ou deles fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda sujeito às penas previstas em lei.

## CAPÍTULO V

### DA SUBSTITUIÇÃO, DA SOLICITAÇÃO DE SEGUNDA VIA E DA DEVOLUÇÃO

## Seção I

### Da substituição e da solicitação de segunda via

Art. 15. O portador poderá solicitar a substituição da carteira de identidade funcional ou do crachá de identificação funcional nas seguintes hipóteses:

- I - alteração dos dados pessoais; e
- II - ilegitimidade.

Art. 16. O pedido de substituição deverá ser formalizado junto à Diretoria de Gestão Corporativa, estando condicionado à devolução da via anterior.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será admitido que o portador disponha de duas carteiras de identidade funcional, de dois crachás de identificação funcional, de dois broches de identificação funcional geral ou de dois broches de identificação institucional exclusivo dos ocupantes de Cargos Comissionados Executivos ou Funções Comissionadas Executivas de nível 13 ou superior.

Art. 17. Em caso de perda, extravio, roubo ou furto da carteira de identidade funcional, do crachá de identificação funcional ou dos broches de identificação institucional, o portador deverá comunicar imediatamente o fato à Diretoria de Gestão Corporativa, por escrito, juntando cópia do boletim de ocorrência policial.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a Diretoria de Gestão Corporativa providenciará, se necessário, a confecção de documentos de identificação provisórios ou novo broche de identificação institucional.

Art. 18. A expedição de segunda via de quaisquer dos documentos de identidade funcional acarretará ônus para o portador, no valor do custo unitário de cada documento, ressalvados os casos de roubo ou furto comprovados por meio de registro de ocorrência policial.

## Seção II

### Da devolução

Art. 19. A carteira de identidade funcional deverá ser obrigatoriamente devolvida em caso de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - posse em outro cargo inacumulável;
- IV - aposentadoria;
- V - disponibilidade;
- VI - concessão das licenças e afastamentos previstos no art. 7º desta Portaria Normativa;
- VII - falecimento; e
- VIII - qualquer outra forma de cessação de vínculo com a Controladoria-Geral da União.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I a V do *caput*, a devolução deverá ocorrer na data de encerramento do vínculo do servidor com a Controladoria-Geral da União.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso VI do *caput*, a devolução deverá ocorrer na data de início da licença ou afastamento, sem prejuízo de sua restituição no retorno ao exercício funcional.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput*, caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas requerer a devolução da carteira de identificação funcional do servidor.

§ 4º Na hipótese prevista no inciso IV do *caput*, é facultado ao servidor solicitar a emissão da Cédula de Identificação da Aposentada ou do Aposentado, conforme regramento próprio da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União.

Art. 20. O crachá de identificação funcional deverá ser obrigatoriamente devolvido em caso de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - posse em outro cargo inacumulável;
- IV - retorno ao órgão de origem, para os agentes públicos cedidos à Controladoria-Geral da União, em exercício no órgão;
- V - aposentadoria;

VI - disponibilidade;

VII - término do contrato de estágio, para os estagiários em atuação no órgão;

VIII - concessão das licenças e afastamentos previstos no art. 7º desta Portaria Normativa;

IX - falecimento; e

X - qualquer outra forma de cessação de vínculo com a Controladoria-Geral da União.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I a VII do *caput*, a devolução deverá ocorrer na data de encerramento do vínculo com a Controladoria-Geral da União.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso VIII do *caput*, a devolução deverá ocorrer na data de início da licença ou afastamento, sem prejuízo de sua restituição no retorno ao exercício funcional.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos IX e X do *caput*, caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas requerer a devolução do crachá de identificação funcional do agente público.

§ 4º Nas hipóteses previstas neste artigo, o portador deverá efetuar a devolução do crachá de identificação funcional, bem como do protetor de crachá e do prendedor de crachá que lhe forem entregues, conforme art. 4º, § 2º, desta Portaria Normativa.

Art. 21. O broche de identificação institucional de uso geral deverá ser obrigatoriamente devolvido em caso de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - retorno ao órgão de origem, para os agentes públicos cedidos à Controladoria-Geral da União, em exercício no órgão;

V - aposentadoria;

VI - disponibilidade;

VII - concessão das licenças e afastamentos previstos no art. 7º desta Portaria Normativa;

VIII - falecimento; e

IX - qualquer outra forma de cessação de vínculo com a Controladoria-Geral da União.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do *caput*, a devolução do broche deverá ocorrer na data de encerramento do vínculo com a Controladoria-Geral da União.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso VII do *caput*, a devolução deverá ocorrer na data de início da licença ou afastamento, sem prejuízo de sua restituição no retorno ao exercício funcional.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX do *caput*, caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas requerer a devolução do broche de identificação institucional do agente público.

Art. 22. O broche de identificação institucional exclusivo dos ocupantes de Cargos Comissionados Executivos ou Funções Comissionadas Executivas de nível 13 ou superior deverá ser obrigatoriamente devolvido nos casos de:

I - exoneração, de ofício ou a pedido, do respectivo Cargo Comissionado Executivo; e

II - dispensa, de ofício ou a pedido, da respectiva Função Comissionada Executiva.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses previstas no s inciso I e II do *caput*, a devolução do broche deverá ocorrer na data de dispensa ou exoneração.

Art. 23. A não restituição dos documentos de identificação funcional de que tratam esta Portaria Normativa implicará a responsabilização administrativa do portador, salvo em caso de perda, extravio, roubo ou furto, devidamente comprovados por registro de ocorrência policial.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União.

Art. 25. Fica revogada a Portaria CGU nº 619, de 26 de março de 2010.

Art. 26. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**, **Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 20/08/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3750396 e o código CRC 3C6B0B92

## ANEXO I

### DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DO SERVIDOR DA CARREIRA DE FINANÇAS E CONTROLE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### ESPECIFICAÇÕES:

A Carteira de Identidade Funcional do servidor integrante da Carreira de Finanças e Controle será confeccionada em papel filigranado CMB 120 g/m<sup>2</sup>, com dimensões 200 mm x 69 mm, impressão invisível luminescente fluorescente, em tom azulado, conforme modelo ao final, contendo:

I.1. No anverso: tarja calcográfica com os dizeres "CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL", na parte superior, e "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL", na parte inferior; fundo numismático "CGU" e o Brasão da República aplicadas ao centro; faixa diagonal verde e amarela; e conteúdo composto pelo Brasão da República, vetorizado em cores, conforme disposições da [Lei nº 5.700, de 1º de Setembro de 1971](#), os dizeres "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO", campos de dados com espaços para preenchimento do "Nome do(a) Servidor(a)", "Cargo", "Data de Emissão", "Assinatura do Servidor" e para a fotografia digitalizada do servidor.

I.2. No verso: tarja calcográfica com os dizeres "FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL", na parte superior, e "DECRETO Nº 10.266, DE 5 DE MARÇO DE 2020", na parte inferior; fundo numismático "CGU" e o Brasão da República aplicadas ao centro; e conteúdo composto pelos dizeres "Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos servidores da Controladoria-Geral da União no exercício das atribuições da Carreira de Finanças e Controle, conforme [Lei nº 10.180, de 6/2/2001](#)", campo de dados com espaços para preenchimento de "Filiação", "Data de Nascimento", "Naturalidade", "Identidade/Órgão Expedidor", "Expedido em", "Matrícula SIAPE", "CPF", "Assinatura da Diretora de Gestão Corporativa" e espaço para aposição de impressão digital.

#### MODELO:

##### **Anverso**

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOME DO(A) SERVIDOR(A)

CARGO

DATA DE EMISSÃO

ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Verso

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Controladoria-Geral da União no exercício de suas atribuições da Carreira de Finanças e Controle, conforme Lei nº 10.180, de 6/2/2001.

FILIAÇÃO

IMPRESSÃO DIGITAL

DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE

IDENTIDADE/ÓRGÃO EXP.

EXPEDIDO EM

MATRÍCULA SIAPE

CPF

ASSINATURA DA DIRETORA DE GESTÃO CORPORATIVA

DECRETO Nº 10.266, DE 5/2/2020

## ANEXO II

### DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

#### ESPECIFICAÇÕES:

O crachá de identificação funcional para acesso às dependências da Controladoria-Geral da União será confeccionado conforme o modelo e as configurações gerais a seguir:

#### II. 1. Configurações gerais:

1. Confeccionados em material plástico (PVC), branco, medindo 8,6 cm x 5,4 cm;
2. Detalhes gráficos em tons de AZUL, em ambos os lados, conforme modelo;
3. No anverso, a sigla CGU, o nome da Controladoria-Geral da União, e os campos de dados com espaços para a fotografia digitalizada e preenchimento de Nome (nome escolhido pelo servidor) e de Situação Funcional (servidor ou estagiário);
4. No verso, o Brasão da República azul (RGB - R0 G37 B67 ou CMYK - C100 M57 Y0 K76), a sigla CGU, o nome da Controladoria-Geral da União, espaços para "NOME COMPLETO", "Tipo Sanguíneo" e as frases:

"Este crachá é PESSOAL e INTRANSFERÍVEL, e seu uso é obrigatório nas dependências da CGU."

"Em caso de extravio, ligar para: (61) 2020-6772"

#### II. 2. O crachá de identificação funcional será acompanhado dos seguintes objetos:

1. Protetor de crachá, material plástico rígido transparente, tipo vertical, com furo que permita o uso de prendedor/jacaré, compatível com cartões de 8,6 cm x 5,4 cm;
2. Prendedor de crachá (tipo cordão), material poliéster, cor azul marinho, com clips tipo jacaré, personalizado com gravação do nome do Órgão em ambos os lados na cor branca: "Controladoria-Geral da União – CGU", comprimento 90cm, largura 1,4cm.

#### MODELO:

**Anverso Verso**

**CGU**

CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO





**CGU**  
Controladoria-Geral da União

NOME COMPLETO

TIPO SANGUÍNEO

**Esse crachá é PESSOAL e INTRANSFERÍVEL,  
e seu uso é obrigatório nas  
dependências da CGU.**

**Em caso de extravio, ligar para:  
(61) 2020-6772**

### ANEXO III

#### DO BROCHE DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DE USO GERAL

##### ESPECIFICAÇÕES:

O broche de identificação institucional de uso geral será confeccionado conforme o modelo e as configurações gerais a seguir:

##### III.1 Configurações gerais:

1. Pin policrômico, em metal, com estamparia da logomarca CGU, conforme modelo, banhado a níquel, com acabamento em resina, com pino e trava do tipo borboleta em metal, no tamanho de circunferência de 1,6cm, em formato circular, na espessura de 1 mm.
2. No anverso, sigla da CGU com fonte branca e borda branca em fundo azul (RGB - R0 G37 B67 ou CMYK - C100 M57 Y0 K76);
3. No verso, fecho borboleta.

##### MODELO:



#### ANEXO IV

### DO BROCHE DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL EXCLUSIVO DOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS OU FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS DE NÍVEL 13 OU SUPERIOR

#### ESPECIFICAÇÕES:

O broche de identificação institucional exclusivo dos ocupantes de Cargos Comissionados Executivos ou Funções Comissionadas Executivas nível 13 e superior será confeccionado conforme o modelo e as configurações gerais a seguir:

#### IV.1 Configurações gerais:

1. Confeccionado em metal, em formato retangular, medindo aprox. 25 x 12 mm;
2. Acabamento dourado em relevo, esmaltado, com detalhes da borda superior esquerda em verde (RGB R4 G155 B111 ou CMYK C81 M12 Y69 K1 ) e inferior esquerda em amarelo (RGB R233 G209 B27 ou CMYK C13 M12 Y92 K1), conforme modelo.
3. No anverso, Brasão da República dourado e sigla da CGU em azul (RGB - R0 G37 B67 ou CMYK - C100 M57 Y0 K76);
4. No verso, fecho borboleta.

#### MODELO:

